



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - VITÓRIA/ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2026

ABERTURA: 03/08/2026 10:00

OBJETO: *“Aquisição de dois veículos automotores, zero km, tipo SUV, para compor a frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo CRMV-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação e esclarecimento.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 03 de agosto de 2026, às 10h00 min, sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação e esclarecimento considerados, nestes termos, plenamente tempestivos.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua: “*Cor branca.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Kait, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Kait, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

DO COMBUSTÍVEL – ITEM 01

É o texto do edital: “*Alerta sonoro e/ou luminoso de portas abertas ou destravadas; os veículos deverão ser entregues com quantidade de combustível (gasolina) suficiente, para que a contratante possa se deslocar até o posto de combustível credenciado mais próximo.*”

Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela requerente tem como característica ser bicomcombustível, podendo ser abastecido tanto com gasolina como etanol. Considerando que existe uma significativa variação de valor em relação aos combustíveis, faz-se necessário o esclarecimento quanto ao combustível a ser utilizado para abastecer o veículo no momento da entrega.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento sobre qual combustível a ser utilizado

para abastecer o veículo no momento da entrega.

DA GARANTIA – ITEM 01

É texto do edital: *“O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo de cada objeto.”*

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r. Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

DAS REVISÕES – ITEM 01

É texto do edital: *“A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.”*

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela

empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA POTÊNCIA – ITEM 01

É texto do edital: *“Potência mínima: 115 cv.”*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui potência igual a 110 cv @ 5.600 rpm (gasolina)/113 cv @ 5.600 rpm (etanol). Visto se tratar de bem simples e comum a ser adquirido, entende-se que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns.

Dessa forma, requer-se a alteração da potência mínima de 115 CV para 110 cv @ 5.600 rpm (gasolina)/113 cv @ 5.600 rpm (etanol).

DO TORQUE – ITEM 01

É texto do edital: *“Torque mínimo: 16 kgfm.”*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente possui torque de 14,9 kgfm @ 4.000 rpm (gasolina) / 15,2 kgfm @ 4.000 rpm (etanol).

Logo, a diferença da motorização requerida pelo edital e a apresentada é irrisória. Sendo assim, entendemos que a diferença apresentada não impacta a ponto de poder restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, requer-se a alteração do edital para torque mínimo de 14,9 kgfm @ 4.000 rpm (gasolina) / 15,2 kgfm @ 4.000 rpm (etanol).

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01

É texto do edital: *“Tanque de combustível com capacidade mínima de 49 litros.”*

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas

configurações tanque de combustível com a capacidade de 41 (quarenta e um) litros, especificação esta que apresenta uma maior vantagem, pois o veículo possui uma autonomia/consumo menor do que os demais veículos disponíveis no mercado, trazendo um melhor rendimento, maior economicidade e melhor custo-benefício em ambientes urbanos.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que o veículo da Requerente possui essa diferença na capacidade do tanque de combustível, havendo, ainda, a vantagem de possuir a direção elétrica, que gera uma economia de combustível de até 5%, por não consumir potência direta do motor ao não estar ligada diretamente a ele por correia.

Deste modo, requer-se, a alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;
- c) O esclarecimento sobre qual combustível a ser utilizado para abastecer o veículo no momento da entrega;
- d) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- e) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- f) A alteração da potência mínima de 115 CV para 110 cv @ 5.600 rpm (gasolina)/113 cv @ 5.600 rpm (etanol);
- g) A alteração do edital para torque mínimo de 14,9 kgfm @ 4.000 rpm (gasolina) / 15,2 kgfm @ 4.000 rpm (etanol);



h) A alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 24 de julho de 2026.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com